



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Projeto De Lei Legislativo nº 10772/2022

*Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no município de Campo Grande, denominada LOTO CG - MS.*

PROJETO DE LEI n.

Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no município de Campo Grande, denominada LOTO CG □ MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

A p r o v a:

Art. 1º Fica autorizada a exploração, no Município de Campo Grande, do serviço público de loterias, denominado Loteria Campo Grande (LOTOCG), sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente.

Art. 2º A Loteria Municipal de Campo Grande □ MS poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, ficando vedada a exploração de qualquer outra modalidade que não tenha sido legalizada por Lei Federal.

Art. 3º O serviço público de loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, alterar seu organograma, realizando a inclusão de setor específico para tratar sobre o assunto.

Art. 4º A exploração do serviço de Loteria do município de Campo Grande -MS se limitará ao território campo-grandense, devendo ser observado, no que for aplicável, a Lei Federal existente para cada modalidade lotérica.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 6º O serviço público de Loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ou, alternativamente, por pessoa jurídica de direito privado, na condição de concessão, permissão ou organização credenciada.

§ 1º Somente poderá ser credenciada para exploração de modalidades lotéricas da LOTO CG pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras vigentes, com sede e administração no País, que, visando à obtenção do credenciamento, apresentar documentação hígida acerca da



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

respectiva habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e demais exigências exigidas pela legislação licitatória, devendo também conter certificações acerca da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e à proteção de vulneráveis e, ainda, quanto à certificação da higidez e da lisura de programas e equipamentos a serem utilizados na operação das modalidades lotéricas da LOTO CG, que deverão ser auditáveis.

§ 2º O processo de credenciamento iniciar-se-á com a divulgação de edital de chamamento público, mediante publicação no Diário Oficial de Campo Grande -MS (DIOGRANDE).

§ 3º Alternativamente à sistemática de credenciamento instituída neste artigo, o Município de Campo Grande poderá adotar o modelo de concessão ou de permissão de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, para seleção de agente operador ou de agentes operadores da LOTO CG, com discriminação, no edital de licitação, dentre outras peculiaridades, das condições a serem atendidas por eventuais interessados, inclusive quanto às certificações elencadas no § 1º deste artigo.

Art. 7º O produto da arrecadação total obtida pelo município de Campo Grande por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da LOTO CG, por meio físico ou virtual, será destinado:

I  ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de saúde, assistência social e direitos humanos;

II  ao financiamento de ações e de projetos e ao aporte de recursos de custeio da política pública de habitação de interesse social;

III  ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da LOTO CG; e

IV  ao custeio de ações e projetos de acessibilidade e de inclusão das pessoas com deficiência ou idosas.

Art. 8º Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias a contar da data da respectiva extração.

Parágrafo Único. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto no Art. 8º serão revertidos ao Fundo Municipal de Habitação - FUNDHAB.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2022.



# Câmara Municipal de Campo Grande

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

DELEI PINHEIRO

Vereador

### JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Grande, como todo o mundo, enfrentou um dos momentos mais trágicos na saúde e na vida de milhões de pessoas, consequências oriundas da pandemia de COVID-19 bem como das medidas de contenção e enfrentamento dessa crise global de saúde pública.

Além das perdas de tantas vidas e dos reflexos sanitários e sociais, o Poder Público Municipal sofreu gravemente as consequências econômicas, tendo expressivas perdas de receitas e comprometendo, conseqüentemente, seu poder financeiro de atuação.

A Loteria Campo Grande (LOTOCG), para além de uma ferramenta capaz de incrementar a arrecadação municipal, tem o potencial de financiar e fomentar pastas como Assistência Social, Direitos Humanos, Saúde e Habitação conforme proposta deste Projeto de Lei.

Segundo dados do site AGÊNCIA BRASIL, as loterias federais geraram R\$ 2,74 bilhões em arrecadações no primeiro quadrimestre de 2021. O valor é 13% maior do que os R\$ 2,42 bilhões em repasses contabilizados durante o mesmo período de 2020, informa o 1º Relatório do Mercado Brasileiro de Loterias divulgado hoje (23) pelo Ministério da Economia.

De acordo com a pasta, esses valores incluem tanto os repasses sociais via Tesouro Nacional quanto o Imposto de Renda. [O relatório aponta que os repasses sociais para o financiamento de políticas públicas chegaram a R\$ 2,04 bilhões de janeiro a abril, o que representa um aumento de 21% sobre R\$ 1,68 bilhão dos quatro primeiros meses de 2020], detalha o ministério.

Com isso, o repasse dos recursos obtidos a partir dessas loterias para a Educação aumentou em 192%, passando de R\$ 120 milhões para R\$ 350 milhões, impulsionado pela reversão de um dos prêmios da Mega da Virada de 2020, que não foi resgatado.

O ministério acrescenta que a maior participação relativa de repasses das loterias para a conta única do Tesouro Nacional, foi das parcelas destinadas à Seguridade Social (43,4%), seguida do Fundo Nacional para a Segurança Pública (23,3%) e da Educação (17,3%). Juntas, essas três áreas obtiveram 83,9% dos valores arrecadados.

[Além desses repasses, houve o recolhimento de R\$ 450 milhões de Imposto de Renda, que poderão ser destinados ao atendimento de qualquer despesa do governo], informa, em nota, a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap).

Der acordo com o relatório, apesar da pandemia a maior parte das loterias federais registrou aumento na arrecadação, ano passado, na comparação com anos anteriores. [Já no período de janeiro a maio de 2021, a arrecadação nominal das loterias operadas pela Caixa registrou crescimento de 9,6% sobre o mesmo período de 2020 e de 28,9% sobre os cinco primeiros meses de 2017], complementa o documento.

Houve também aumento de 58% nos bilhetes da tradicional Loteria Federal, ao longo dos cinco primeiros meses de 2021, comparado ao mesmo período de 2020. Com relação ao Lotofácil e à Quina, o aumento ficou em 38% e 32%, respectivamente, na mesma base de comparação. Já a Loteca aumentou suas vendas em 159% entre janeiro e maio. (Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/arrecadacao-de-loterias-cresce-13-em-um-ano-e-chega-r-242-bilhoes>)

A União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera historicamente com sucesso as loterias em



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

âmbito nacional, tendo essa modalidade o objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outros.

A loteria municipal viabiliza impactar diretamente na vida dos cidadãos Campo-grandenses com recursos revertidos da arrecadação lotérica para programas específicos voltados ao bem-estar social.

Vale ressaltar que, em 30/09/2020, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, estendendo a Estados e Municípios a competência não de legislar, mas sim de explorar modalidades lotéricas.

Ademais, a proposta contempla que parte da receita lotérica seja para o custeio de sua operação, não tendo, dessa forma, acréscimo de despesas sem o devido lastro financeiro.

Portanto, ainda que seja difícil, a priori, estabelecer o alcance e fazer estimativas precisas da arrecadação que possa advir desta modalidade, haja vista ser essa uma iniciativa pioneira no Município, espera-se que a loteria municipal se pague e ainda seja capaz de financiar programas sociais, habitacionais e de saúde voltados à população de Campo Grande.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante projeto de lei.

Campo Grande - MS, 08 de setembro de 2022.

DELEI PINHEIRO  
Vereador

Campo Grande/MS, 09 de Setembro de 2022.

VEREADOR DELEI PINHEIRO

-